



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 184

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 184

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários no Município de Regente Feijó e dá outras providências.

Autor: Vereador – José Emilson da Silva.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários no município de Regente Feijó ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

§1º São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

§2º São considerados também estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as cooperativas de crédito.

Art. 2º - As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - estar equipada com detector de metais;

II - ter travamento e retorno automático;

III - possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos bancários sujeitos, por força desta Lei, à instalação de porta eletrônica de segurança, giratória, deverão também instalar uma unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes, que deverá:

I - estar posicionada entre a porta de entrada da instituição e a porta eletrônica de segurança;

II - ser composta por material que garanta a integridade

dos pertences deixados em cada compartimento;

III - possuir numeração indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um.

Art. 4º - Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a fixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares.

Art. 5º - A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

Art. 6º - A instalação das portas eletrônicas de segurança individualizadas não elide a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

Art. 7º - Aos deficientes físicos e portadores de marca-passo, bem como a outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados nesta Lei.

Art. 8º - A concessão de alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada à instalação de portas eletrônicas de segurança.

Art. 9º - Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 10 - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita a instituição infratora às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, limitada a 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 184

Página 3 de 5

III - suspensão de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprove o cumprimento da legislação.

§1º Incorrem nas mesmas sanções, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins a que se destina.

§2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Transformação de Cargo de Provimento em Comissão".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Transformado o cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DA SAÚDE - Referência 15A - 15H" constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para o cargo de provimento em comissão abaixo descrito:

Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Exigido
Assessor Administrativo da Saúde	28A - 28H	40 (quarenta) horas	Ensino Médio

Art. 2.º - As funções e respectivas atribuições do cargo de provimento em comissão de "ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE" são as abaixo estabelecidas:

I - Funções: Executar e coordenar tarefas específicas da unidade administrativa de saúde, participando na organização setorial, sugerindo e implementando rotinas, valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas.

II - Atribuições: Pesquisar, organizar, planejar, analisar, supervisionar, assessorar e executar serviços técnicos administrativos na área da saúde referentes às áreas de recursos humanos, de material, de finanças, de organização e métodos, visando elevar o grau de produtividade e eficiência, através de planos, programas ou projetos administrativos ou organizacionais, bem como dar assistência ou assessoria técnica em assuntos dos departamentos da saúde.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotação orçamentária própria, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças contábeis municipais.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO N.º 3.095, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Prorroga por mais 30 (trinta) dias Decreto Municipal que especifica e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 2.039, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Regente Feijó, venceu em 13 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que não existe por parte do Órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 184

Página 4 de 5

Gestor Municipal de Assistência Social o interesse de recondução dos respectivos membros, tendo em vista a Conferência que será realizada no dia 27/09/2019, cuja nomeação dar-se-á posteriormente;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica PRORROGADO, por mais 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal n.º 2.039, de 13 de setembro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 3.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social de Regente Feijó e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica CONVOCADA a X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Regente Feijó, para o dia 27 de setembro de 2019, às 8h00min, na Associação Casa da Criança, localizada na Avenida São Paulo, n.º 723, Bairro Sumaré, nesta cidade, conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - O tema central da Conferência será: "Assistência Social é um direito: Evolução e Desafios do

SUAS no Estado de São Paulo".

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitações do Município de Regente Feijó, nos termos da Legislação vigente, ADJUDICA à empresa: SUPERMERCADO REGENTÃO LTDA, apresentou melhor proposta para o item 01 no unitário valor de R\$ 114,95 (cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos) e para o item 02 no valor unitário de R\$ 92,39 (noventa e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com o objeto do processo licitatório Convite nº 015/2.019, nos termos da proposta apresentada e decisão da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal, 20 de setembro de 2019.

André Marcelo Zuquerato dos Santos

Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 184

Página 5 de 5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Convite nº 015/2.019, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.852 de 02/01/2.019, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas visando atender famílias em situação de vulnerabilidade, cadastradas junto a Divisão Municipal de Assistência Social, a favor da empresa SUPERMERCADO REGENTÃO LTDA conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Prefeitura Municipal, 23 de setembro de 2.019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal